



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 182

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2017

ANO VI



### SUMÁRIO

|                                    |      |
|------------------------------------|------|
| ASSESSORIA DA MESA .....           | Capa |
| SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES ..... | 3335 |
| ADVOCACIA GERAL .....              | 3336 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO .....   | 3337 |

### ASSESSORIA DA MESA

### PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

**REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON - PV** - Requer à Secretaria de Estado de Rondônia - SEJUS, informações quanto as providências adotadas para sanar as problemáticas relatadas por servidores quanto a nova Unidade Prisional de Ariquemes, na forma que se justifica o presente.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do art. 29, XVIII e XXXVI c/c da Constituição Estadual e art. 67, II c/c art. 146, IX c/c art. 172 e c/c art. 179 do Regimento Interno, Requer a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS informações quantos as providências adotadas para sanar as problemáticas relatadas por servidores quanto a nova Unidade Prisional de Ariquemes, na forma que se justifica o presente.

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Fora nos relatados por servidores da nova Unidade prisional de Ariquemes algumas situações das quais passo a elencar para conhecimentos dos Pares, momento em que, peço o apoio para a aprovação do presente Requerimento no intuito de se obter formalmente junto a SEJUS todas as informações inerentes ao caso, haja vista se tratar além de segurança pública, também de segurança do trabalho aos servidores lotados na aludida unidade.

### QUANTO AO NÚMERO DE PRESOS:

A lotação da Unidade Prisional é de 460 (quatrocentos e sessenta) detentos aproximadamente, pois, como nos foi relatado, não foi possível localizarem a lista oficial com número de presos. Estes estão no regime fechado, condenados e provisórios.

Esse número é mais que o triplo capacidade da unidade pois são 24 celas com capacidade inicial de 6 presos por cela:  $6 \times 24 = 144$  cada pavilhão.

Para aumentar a capacidade das celas foi feito mais duas camas (ou "jegas, como os detentos as chamam") por cela, aumentando para oito vagas por cela e 192 no total, e mesmo assim aproximadamente 270 presos estão sem "camas".

Devido à falta de celas foi colocado 12 em cada cela, mais aproximadamente entre 40 e 50 na enfermaria. Os presos que ficavam no projeto no presídio velho aproximadamente uns 30, foram alojados em um anexo administrativo durante o dia que inclusive não tem porta e na noite vão para o motel e restante dos presos no RDD.

O projeto desta unidade é para 3 pavilhões, cada um com 24 alas contemplando 432 vagas, porém após 9 anos de iniciada a obra só foi concluído 1 pavilhão.

### SISTEMA DE COMUNICAÇÃO:

Até o presente momento a unidade prisional não telefone fixo, a poucos dias foi providenciado um telefone celular, porém por de mais de mês os servidores ficaram sem nenhum meio de comunicação.

### VULNERABILIDADE DA UNIDADE PRISIONAL:

Essa unidade fica aproximadamente 15km da cidade, sua localização é 1km fora da BR 364 LC 75, cercada parcialmente pela mata, prejudicando os servidores e caso de uma emboscada e resgate de presos, principalmente no percurso entre o presídio e a BR 364, pois esse trecho é de tráfego livre e não tem iluminação.

### NÚMERO DE SERVIDORES:

O número de servidores é de seis por plantão, porém dia 01/08/2017 no período noturno tinham seis servidores, mas um estava de agastamento médico, nessa caso ficaram

#### MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO  
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS  
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO  
2º Secretário: ALEX REDANO  
3º Secretário: DR. NEIDSON  
4ª Secretária: ROSÂNGELA DONADON

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer  
Departamento legislativo - Huziel Trajano Diniz  
Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia  
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

cinco servidores trabalhando, um comissário e mais quatro plantonistas.

Já chegou a ter plantão a trabalhar com quatro plantonistas, isso é extremamente grave pois se torna impossível cumprir alvará no período noturno ou mesmo prestar socorro ao preso com segurança, em caso de precisar de atendimento médico.

#### **GUARITAS (GUARDA EXTERNA):**

Nesse presídio tem sete guaritas, onde quem faz o trabalho é a Polícia Militar, porém não tem policiais militares em número suficiente para ocupar todas elas, prejudicando ainda mais a segurança dos servidores e também dos que lá cumprem pena, só tem efetivo em uma ou duas guaritas no máximo.

#### **ASSISTÊNCIA AOS PRESOS:**

Na data de 02/08/2017 no período diurno ainda faltava colchões nas celas (afirmação dos presos), também faltava remédios e com a enfermaria transformada em cela. O atendimento ambulatorial ficou prejudicado, importante assim lembrar que isso pode irritar os presos a ponto de causar motim e até uma rebelião.

Importante o conhecimento de todos estes relatos, para que a providência seja feita, pois a situação é preocupante visto que a inauguração embora tardia foi feita sem os cuidados básicos que uma unidade prisional exige e é preciso que haja preocupação para novas tragédias.

#### **FUGAS:**

No dia 03/08/2017 com apenas uma semana de inaugurado, no início do plantão noturno houve fuga de 11 presos que serraram as grades das B22 e B23, (fotos em anexo) os apenados saíram no pátio e pularam os alambrados.

Poucos dias depois novamente dois presos conseguiram serrar as grades e fugir, da mesma forma totalizando 13 presos que figuram com menos de um mês de inaugurado a unidade.

#### **OBSERVAÇÕES FINAIS**

Os servidores informam que o presídio antigo com todos os problemas que tinha conseguia abrigar mais presos que este recém-inaugurado, além de não ter contato direto com o preso pois a abertura e fechamento das celas eram feitas “por cima” e neste agora é “cara a cara”, isso faz uma extrema diferença na segurança dos servidores.

No presídio velho os anexos: enfermaria, parlatório, direção e comissariado eram bem próximos, neste tem mais de 100 metros da entrada até as carceragens, uma área bem maior para cuidar que exige mais servidores.

Há cinco anos havia 15 agentes por plantão e o número de presos eram menos de 300, hoje com quase 50 presos tem 6 agentes por plantão, esse é um problema que vem se agravando ano a ano.

Dessa forma, é incontestável que a Unidade Prisional inaugurada não se encontra apta a sua função fim, devido a inúmeros fatores, todos devidamente pontuados acima. Especialmente ao fato de q não se pode colocar em risco a segurança e a vida de servidores e de todos que frequentarão o presídio, violando direitos e a lei de execução penal.

Pelo presente, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Requerimento e à SEJUS, solicito esclarecimentos ponto a ponto das problemáticas como exposto.

Plenário das deliberações 09 de outubro de 2017.  
Dep. Anderson do SINGEPERON - PV

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN** - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao senhor **ADEMIR MELO SOUZA**, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

**Art. 1º** Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo ao senhor ADEMIR MELO SOUZA, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o senhor ADEMIR MELO SOUZA, pelos grandes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia em especial no município de Guajará-Mirim/RO.

Cumprе destacar nesta oportunidade que o senhor ADEMIR MELO SOUZA, que tem por nome de guerra: M. Souza, nasceu no dia 15.08.1966, na 5ª Linha da colônia agrícola do IATA, no Distrito de Guajará-Mirim. Filho de Antônio Manço de Souza e de Osmarina de Melo Souza.

Ressalta-se que o homenageado iniciou o seu labor junto a Corporação da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no dia 27.01.1986 como soldado da PM. Em 1995, após frequentar o Curso de Formação de Sargento - CFS/95. Foi promovido a 3º SGT PM. Em 2011 concluiu sua formação a Nível Superior LICENCIATURA PLENA EM LETRAS PORTUGUES E LITERATURAS. No dia 13.10.2011, após concluir o Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos - CHOA/2011, foi promovido a 2º Tenente PM, e se encontra nas fileiras do Oficialato do 6º Batalhão de Polícia de Fronteira.

Consigna-se que o então homenageado foi o precursor na implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência PROERD no município de Guajá-Mirim no ano de 2011. Naquela época o 2º SGT PM Melo Souza auxiliado pelo CB PM Clemilson, hoje SGT PM RR CLEMILSON (aposentado). Salienta-se que o Programa acima em referência que foi implantado pelo homenageado se estendeu no município de Nova Mamoré e ainda no Distrito de IATA, Surpresa e no ano de 2016 juntamente com a SD PM Luciana atenderam também a Aldeia Indígena de Diolinda por intermédio do Projeto Piloto PROERD INDÍGENA, comandante do 6º BPM TC GUILLANDE.

Por outro lado, desde o ano de 2000 e em todos os Estados Brasileiros, o PROERD já formou mais de 15 milhões de crianças em todo o país. No Estado de Rondônia foi criado no ano de 2000 e há 16 anos ininterruptos de muita dedicação e trabalho já formou mais de 245 mil crianças e só no município de Guajará-Mirim já formou aproximadamente 13 mil crianças.

No interregno dos 16 anos acima em referência foram inúmeros instrutores. Ademais, alguns já foram para a reser-

va remunerada e outros não se adaptaram a sua metodologia. No entanto é com dedicação e com muita responsabilidade que a figura do Policial Militar se torna o referencial, um exemplo a ser seguido. Afinal, o jovem procura integrar-se, conquistar seu espaço, ocupando seu lugar na sociedade, nesse momento é que se instala a vulnerabilidade através da desinformação e principalmente a tensão sob pressão dos grupos da qual o jovem está inserido.

O Policial Militar inicia como representante da Instituição (Polícia Militar) nas escolas e através da presença fardado em sala de aula, desenvolve as orientações com o objetivo de fortalecer e participar na formação da criança no seio familiar, ensinando sobre os malefícios das drogas e os problemas oriundos do consumo, alertando quanto às escolhas. Nesse contexto, o furto, roubo, homicídio, suicídio, tráfico, formação de gangues, estupro, acidentes com vítima, doenças, mortes em virtude de consequências do uso e a transformação da comunidade em refém destas práticas abusivas, ou seja todos os crimes principalmente os violentos tem ligação direta com o uso de drogas.

#### **FORMAÇÃO ACADÊMICA:**

**ENSINO SUPERIOR:** Licenciatura Plena em Letras Português e Literaturas - 2011.

**INSTITUIÇÃO:** Universidade Federal de Rondônia.

#### **FORMAÇÃO MILITAR - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - PM/RO.**

Curso de formação soldado PM RO - CFSDPM/86-1: 27/06/1986;

Curso de formação de Sargento - CFS - 22/12/1995;

MOPP: Movimentação de Produtos Perigosos 12/02/2000;

Curso Especial de Prevenção às Drogas e à Violência: 11/08/2000;

Curso de Formação Mentor PROERD - 22/02/2002;

Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS PM: 16/12/2002;

Curso de Atualização PROERD - (School D.A.R.E. Program): 12/11/2003;

Curso de Multiplicadores em Prevenção ao Uso Indevido de Drogas: 13/11/2004;

Oficina para multiplicadores das Ações de Controle do Tabagismo: 04/09/2009;

Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos - CHO PM/2011;

Atualização do Currículo PROERD "Caindo na Real": 30/05/2014;

Moção de Louvor: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

Diploma de Mérito pela Paz e Pela Vida em Drogas.

Órgão Expedidor: Conselho Estadual de Entorpecentes/RO.

Mérito pela Valorização da Vida;

Órgão Expedidor: Secretaria Nacional de Política sobre Drogas - SENAD/Governo Federal/2009.

Moção de Aplauso

Órgão Expedidor: Câmara Municipal

Voto de Louvor

Órgão Expedidor: Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

#### **ELOGIOS:**

O então homenageado **ADEMIR MELO SOUZA**, conta com inúmeros elogios institucionais que recebeu durante toda carreira profissional e como 2º TEM PM ADM RE 2203-4. Consigna-se que o ora homenageado sempre se dedicou na profissão com muita competência, presteza e dedicação.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto e nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário de deliberações 18 de outubro de 2017-10-27  
Dep. Dr. Neidson – PMN

**PROJETO DE LEI DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN –**  
Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido a cobrança da taxa de religação, por partes das empresa concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água do Estado de Rondônia, por ocasião de quitação de faturas em atraso dos consumidores.

**Parágrafo Único** – A proibição prevista neste artigo não se aplica em casos em que a interrupção de fornecimentos dos aludidos serviços tenha sido requerida pelo próprio consumidor.

**Art. 2º** - No caso de corte de fornecimento por falta de pagamento de faturas, a concessionária deverá reestabelecer o fornecimento de energia elétrica, como também, o fornecimento de água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comprovação de pagamento por meio idôneo.

**Art. 3º** - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobranças e em seus sítios eletrônicos.

**Art. 4º** - Em caso do descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas 16 (dezesesseis) UPF/RO (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia), vigente na data do evento, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078/90.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 24 de outubro de 2017.  
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

**REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER** à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a **Mensagem nº 236**, de 17 de outubro de 2017, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 1.500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário – FUPEN".

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

✓Cópia na íntegra do Processo Administrativo;

✓Exposição de motivos;

✓Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;

✓Indicar impacto orçamentária no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.



## JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a **Mensagem nº 236/2017**, o Projeto de lei com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário – FUPEN.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único:

**Art. 29.** Compete privativamente à Assembleia Legislativa:  
XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS **ATOS DO PODER**

**EXECUTIVO**, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

**Art. 46.** A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, **quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade**, aplicando das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Assembleia Legislativa**, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

**Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 24 de outubro de 2017  
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

**REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAI – PMN – REQUER** à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a **Mensagem nº 237**, de 17 de outubro de 2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até montante de R\$ 25.319.058,35, em favor das Unidades Orçamentárias SETUR, DER, SESDEC, FUNESBOM, FES e SEJUS”.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar impacto orçamentário no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

## JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 237/2017, o Projeto de lei com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 25.319.058,35, em favor das Unidades Orçamentárias Superintendência Estadual de Turismo – SETUR, Departamento Estadual de Estradas de Rodagens – DER, Secretaria do Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDC, Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM, Fundo Especial de Saúde – FES e Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único:

**Art. 29.** Compete privativamente à Assembleia Legislativa:  
XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS **ATOS DO PODER EXECUTIVO**, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

**Art. 46.** A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, **quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade**, aplicando das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Assembleia Legislativa**, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

**Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 24 de outubro de 2017  
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

**REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAI – PMN – REQUER** à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a **Mensagem nº 243**, de 17 de outubro de 2017, que “Autoriza a Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – CAERD proceder a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;

✓ Indicar impacto orçamentário no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

✓ Qual atual quadro de efetivo da CAERD.

### JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 243/2017, o Projeto de lei com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a autorizar a Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – CAERD proceder a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único:

**Art. 29.** Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS **ATOS DO PODER EXECUTIVO**, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.  
Igualmente,

**Art. 46.** A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicando das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

**Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 24 de outubro de 2017  
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

**REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAI D – PMN – REQUER** à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a **Mensagem nº 244**, de 18 de outubro de 2017, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, oferecer garantias para atender a Secretaria de Estado da Saúde – SESA U com vistas à construção do Hospital de Emergência e Urgência do Estado de Rondônia – HEURO, e dá outras providências”.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;

✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;

✓ Indicar impacto orçamentário no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

### JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a **Mensagem nº 244/2017**, o Projeto de lei com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, oferecer garantias para atender a Secretaria de Estado da Saúde – SESA U com vistas à construção do Hospital de Emergência e Urgência do Estado de Rondônia – HEURO, e dá outras providências.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único:

**Art. 29.** Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS **ATOS DO PODER EXECUTIVO**, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.  
Igualmente,

**Art. 46.** A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicando das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

**Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 24 de outubro de 2017  
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

**PROJETO DE LEI DEPUTADO AIRTON GURGACZ – PDT** – Dispõe sobre a disponibilização na internet da lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

**Art. 1º** - O Estado de Rondônia disponibilizará na Rede Mundial de Computadores o nome, a foto e demais dados processuais das pessoas condenadas criminalmente com trânsito em julgado por crime de violência contra mulher ou contra sua dignidade sexual.

**Parágrafo único** – A lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher será disponibilizada:

I – a qualquer cidadão poderá ter acesso ao Cadastro, relativamente à identificação e foto dos cadastrados, desde a

condenação transitada e julgado até o fim do cumprimento da pena;

II – às Polícias Civil e Militar, Conselhos Tutelares, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário e demais autoridades, critério da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUS.

**Art. 2º** - As pessoas indicadas pelos crimes relacionados no artigo 1º, farão parte do Cadastro, a critério das autoridades públicas responsáveis, respeitando o sigilo das investigações policiais.

**Art. 3º** - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo para sua fiel execução.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

A Casa de leis tem o dever de proporcionar a população cultura, educação e conscientização acerca da proteção à mulher. A presente proposição tem por objetivo assegurar a informação e proteção à população feminina.

A violência contra a mulher vai muito além da agressão física ou do estupro. A lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, classifica os tipos de abuso contra a mulher nas seguintes categorias: Violência patrimonial, violência sexual, violência física, violência moral e violência psicológica.

O código Penal dispõe que os processos em que se apuram crimes contra a dignidade sexual devem correr em segredo de justiça. Mas a sociedade tem o direito de saber quem foi condenado definitivamente por este motivo.

Ao lado de excelentes resultados a revolução digital trouxe também perigos e ameaças. Na Internet circulam conteúdos não só contra suas vítimas, mas também contra a sociedade como um todo. O objetivo deste Projeto de Lei é divulgar para a sociedade quem são os condenados por comportamentos que podem produzir danos à dignidade e à vida das pessoas que a integram.

Cabe esclarecer que a proposta adotou critérios a serem observados para a disponibilização da lista somente de pessoas condenadas por crime de violência contra mulher, respeitando os princípios constitucionais, fazendo com que a punição dada não ultrapasse a pena judicial do condenado.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação de nosso projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 18 de outubro de 2017.  
Dep. Airton Gurgacz – PDT

**PROJETO DE LEI DEPUTADO AIRTON GURGACZ – PDT** – Dispõe, no âmbito do Estado de Rondônia, sobre a identidade visual que caracteriza o atendimento prioritário ao idoso.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos e espaços públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário deve utilizar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o pictograma “60+”, para indicar o atendimento prioritário ao idoso, conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O pictograma substituirá qualquer outro eventualmente utilizado.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei visa garantir universalmente os direitos humanos e livrarmos nosso cotidiano dos mais variados preconceitos, mesmo aqueles imperceptíveis a maioria da população, as infligem ofensa ao âmago dos idosos.

O presente pictograma que reserve direitos aos idosos demonstra um homem curvo e de bengala, figura frágil que precisa de amparo, que aos atuais tempos deve ser atualizada, nos dias de hoje o idoso vive mais, está mais saudável, produtivo e ativo na sociedade.

Entendemos necessária, portanto, a atualização dos símbolos que identifiquem os idosos. Fazem-se necessários símbolos realistas e desprovidos de juízo de valor. Afinal, a tentativa de incluir não pode servir como motivo de constrangimento e de perpetuação do preconceito.

O Projeto de Lei sege tendência mundial de desmitificar essa imagem, estabelecendo a utilização no novo pictograma que caracterize o idoso contemporâneo, adotando o símbolo “60+” em substituição aos atualmente utilizados no setor público e privado.

Entendo que a visão da sociedade sobre os idosos deve mudar evitando identidade visual depreciativa, constrangimento e opiniões constrangedoras.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação de nosso projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 18 de outubro de 2017.  
Dep. Airton Gurgacz – PDT

**REQUERIMENTO DEPUTADO LEO MORAES - PTB** - Requer a Mesa Diretora na forma regimental a realização de Sessão Solene, no dia 27 de outubro de 2017, às 15hs, no Plenário desta Casa de Leis, para entregarmos o voto de louvor aos profissionais de Educação Física e Atletas, que participaram dos primeiros jogos escolares brasileiros.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, nos termos do art. 107, inciso V, art. 181, inciso III, do Regimento Interno, a realização da Sessão Solene, no dia 27 de outubro de 2017, às 15 hs, no Plenário desta Casa de Leis, para entrega de voto de louvor aos profissionais de Educação Física e Atletas, que participaram dos primeiros jogos escolares brasileiros.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente requerimento tem a finalidade de realizar Sessão Solene no dia 27 de outubro de 2017, às 15:00 horas, com o objetivo de promover a entrega de voto de louvor aos profissionais de educação física e aos atletas que participaram dos primeiros jogos escolares brasileiros.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares na aprovação do referido requerimento.

Plenário das deliberações, 17 de outubro de 2017  
Dep. Léo Moraes – PTB



**REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES – PTB** - Requer a Mesa Diretora a realização de Audiência Pública, no dia 30 de outubro de 2017, às 10hs, Plenário desta Casa de Leis, para debatermos a Regulamentação do Profissional Enfermeiro no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer na forma regimental a realização de Audiência Pública, no dia 30 de outubro de 2017, às 10hs, Plenário da Assembleia Legislativa, com o objetivo de discutir a Regulamentação do Profissional Enfermeiro no âmbito do Estado de Rondônia.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Legisladores,

A legislação que disciplina as condições e o papel de uma profissão e do próprio conjunto da Sociedade, como a constituição, é o resultado da situação objetiva das relações sociais e não o desejo ideal de um grupo ou de seus dirigentes. Ou seja, a lei estabelece e disciplina situações dadas e não o contrário. É preciso primeiro conquistar e afirmar na prática uma determinada realidade para depois assegurá-la em lei.

Hoje, a enfermagem brasileira ainda não possui uma só linha de legislação que projeta o seu trabalho, mesmo sendo amplamente considerada uma profissão com características especiais. A única lei, neste sentido, que conseguimos aprovação no Congresso Nacional, de jornada de 30 horas para todo o pessoal de enfermagem e com algumas conquistas de condições de trabalho, foi simplesmente vetada em 1983, pelo Presidente da República com a humilhante justificativa de que não havia razões sociais e profissionais para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 17 de outubro de 2017.  
Dep. Léo Moraes – PTB

**REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES – PTB** - Requer a Mesa Diretora na forma regimental a concessão de voto de louvor, aos profissionais de Educação Física e Atletas que participaram dos primeiros jogos escolares brasileiros.

O Parlamentar que o presente subscreve, em conformidade com o artigo 181, VII, do regimento interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora a concessão de voto de louvor, aos profissionais de Educação Física e Atletas que participaram dos primeiros jogos escolares brasileiros, no Plenário desta Casa de Leis. Segue lista em anexo.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Esses profissionais e atletas são pessoas que fizeram e, hoje ainda contribuem bastante pelo esporte Rondoniense.

A FIEP – Federação Internacional de Educação Física, através do Comitê Norte da FIEP e da Delegacia Regional no Estado de Rondônia – FIEP/RO, estará sediando o 11º Congresso Brasileiro de Educação Física, Esporte e Saúde, no mês de setembro de 2017. O evento contará com cursos, sessões científicas, conferências, qualificação profissional, encontro de administradores e gestores do esporte e feira livre esportiva.

O citado congresso será realizado na capital nos dias 26 e 28 de outubro de 2017, é a primeira vez que um estado da região norte sediará.

Diante o exposto, e devido a importância desses profissionais e atletas, é que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 17 de outubro de 2017.  
Dep. Léo Moraes – PTB

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DEPUTADO LÉO MORAES – PTB** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do transtorno do espectro do Autista nas placas ou avisos de atendimento prioritário e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

**Art. 1º** É obrigatório a inserção nas placas ou avisos de atendimento prioritário o símbolo mundial do transtorno do espectro autista em todos os estabelecimentos que existia atendimento prioritário.

**Parágrafo único.** Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade de as pessoas protegidas por Lei aguardar em filas.

**Art. 2º** A sinalização do símbolo mundial do transtorno do espectro autista deve ser aplicado conforme a norma dos “símbolos internacionais de acesso”.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as normas previstas e regulamentadas nos artigos 56 e 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorrido 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Brasil ainda não possui um registro Oficial do início de pessoas com transtorno do espectro autista, mas estima-se que o número pode chegar a quinhentos mil. Em grande parte dos casos, o diagnóstico tardio dificulta a inserção dessas crianças na escola habitual, que é garantida atualmente pelo nosso ordenamento jurídico.

Neste esteio, a lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de proteção dos Direitos das Pessoas com transtorno do espectro autista e dispõe, em seu artigo 1º, 2º, que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Isto posto, é necessário que seja realizada a inclusão, em todas as placas, sinalizações ou indicativos de prioridade para aqueles que possuem deficiência, seja criança ou adulto, do símbolo mundial de conscientização do autismo, que é uma fita feita de peças de quebra-cabeça, para garantir o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outra pessoa caracterizada com deficiência.

Dessa forma, esta lei servirá também como parte de um plano de conscientização da população sobre o problema, pois muitas vezes os familiares ou acompanhantes de pessoas acometidas pelo autismo não sabem que são merecedoras do direito de integrarem as filas preferenciais, consoante nosso ordenamento jurídico.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de garantir o direito das pessoas com transtorno do espectro autista, de serem tratadas e diferenciadas como portadores de deficiência, e de promoção da conscientização da população em geral sobre a existência dessa realidade, assegurando o respeito e o tratamento adequado para estas pessoas, as quais também

fazem parte da grande comunidade de pessoas com deficiência em nosso Estado.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta proposição aos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 18 de setembro de 2017.  
Dep. Léo Moraes – PTB

**REQUERIMENTO DEPUTADO NEIDSON – PMN** - Requer seja encaminhado o Voto de Louvor para a senhora Maria Teixeira de Oliveira que labora como enfermeira junto aos pacientes renais Crônicos como voluntária, no município de Guajará-Mirim/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, Requer na forma regimental em conformidade ao artigo 181, inciso XII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhado Voto de Louvor em favor da senhora Maria Teixeira de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados de forma voluntária aos pacientes renais crônicos, no município de Guajará-Mirim.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

O objetivo deste requerimento de Voto de Louvor, é o reconhecimento do labor desenvolvido voluntariamente pela senhora Maria Teixeira de Oliveira, que realiza junto aos pacientes renais crônicos. Cabe destacar que senhora Maria Teixeira nasceu no dia 10/07/1945, na cidade de paraipaba Ceará. Filha de Francisco Carneiro de Oliveira e Ana Teixeira Carneiro. A então homenageada Maria Teixeira chegou no município de Guajará-Mirim ainda criança, e posteriormente se formou na profissão de enfermagem. Casou no ano de 1962 com o senhor Francisco Ferreira de Oliveira e desta união adveio 06 filhos e atualmente conta com 06 netas.

A homenageada iniciou sua vida profissional na maternidade Cláudio Fialho e se aposentou laborando na mesma maternidade. Que a senhora Maria gosta de cultivar plantas, carros e adora comidas típicas. A senhora Maria Teixeira é pessoa realizada e muito feliz em poder contribuir junto aos pacientes renais crônicos de forma voluntária.

Constata-se que a homenageada a senhora Maria reside sozinha e conta com a ajuda de sua neta por nome Késia, de modo que todas as filhas vivem em outro local diverso do município de Guajará-Mirim.

Contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres Pares, para aprovação do Voto de Louvor, como forma de agradecimento.

Plenário das Deliberações, 17 de outubro de 2017  
Dr. Neidson de Barros Soares - PMN

**REQUERIMENTO DEPUTADO NEIDSON – PMN** - Requer à Mesa Diretora, que seja encaminhado Voto de Pesar aos familiares e amigos do Bispo Emérito de Guajará-Mirim, Dom Gérard Jean Paul Roger Verdier, conhecido com(Geraldo Verdier), pelo seu falecimento, ocorrido no dia 22 de outubro de 2017.

O Deputado que o presente subscreve, Requer à Mesa Diretora, Voto de Pesar aos familiares e amigos do bispo Emérito

Dom Gérard Jean Paul Roger Verdier, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 22 de outubro de 2017.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Tem esta proposição a finalidade de requerer o Voto de Pesar aos familiares em amigos de Dom Gérard Jean Paul Roger Verdier, Bispo Emérito de Guajará-Mirim. Consigna-se que o Bispo Dom Gérard sofreu um AVC hemorrágico no dia 17/10/2017, fato em que este permaneceu internado vários dias na (UTI) – Unidade de Terapia Intensiva em um hospital localizado no município desta Capital Dom Gperard era pessoa totalmente dedicada ao trabalho, a família e a toda comunidade de Guajará-Mirim e região, onde permaneceu por muitos anos. O Bispo contava com 80 anos de idade e foi diagnosticado com Alzheimer. Cabe informar ainda que é com muita dor que o ínclito parlamentar oferece esta proposição, em respeito a toda família e amidos que tiveram o privilégio de participar da vida desta grandiosa pessoa que foi Dom Gérard, conhecido com (Geraldo Verdier).

Diante do Exposto, expressamos com todo sentimento nosso Voto de Pesar aos familiares e amigos deste eterno Bispo Emérito DOM GÉRARD JEAN PAUL ROGER VERDIER.

Para tanto, contamos com a apreciação dos nobres Pares, para o presente “Voto de Pesar”.

Plenário das Deliberações, 24 de outubro de 2017  
Dr. Neidson de Barros Soares – PMN

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO NEIDSON – PMN** - “Concede Medalha de Mérito Legislativo ao senhor Salvador Santos Silva, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

**Art. 1º** Fica concedido Medalha do Mérito Legislativo ao senhor Salvador Santos Silva, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o senhor Salvador Santos Silva, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia e em especial no município de Guajará-Mirim/RO.

Cumpramos nesta oportunidade que o senhor Salvador Santos Silva, nasceu no 07 de outubro do ano de 1937, no município de Campos do Goyatacazes, no Estado do Rio de Janeiro. É o terceiro de 09 filhos. Filho de Manoel (agricultor) e da senhora Júlia (dona de casa).

O senhor Salvador, cursou até a 1ª série quando, aos 08 (oito) anos, abandonou os estudos para ajudar o pai na roça. Em 20 de junho de 1957, aos 18 anos de idade, o homenageado ingressou no Exército Brasileiro, 1º Regimento de Cavalaria de Guarda. Denominado também como Dragões da



Independência onde se estabeleceu por seis anos e seis meses. Quanto aos Dragões, integrou a banda a Unidade como Clarim.

Em 1963 o senhor Salvador já era pai de dois filhos, Jorge e Roberto Santos Silva, e casado com a senhora Maria José Pereira Santos. Posteriormente o senhor Salvador, foi transferido para a 6ª Companhia de Fronteira, hoje batizada de 6º Batalhão de Infantaria de Selva, no município de Guajará-Mirim, em Rondônia.

Com a senhora Maria sua atual esposa, seu Salvador teve sete filhos, Ivan, Ivana, Maria Auxiliadora, Simone, Nívia, Salvador Júnior e Genivaldo Santos Silva. Até o presente momento, seu Salvador é avô de 19 netos e 10 bisnetos.

Em 1980, se aposentou e retornou com a família para a cidade de Campos de Goyatacazes. Em 1984, o senhor Salvador decide voltar para o município de Guajará-Mirim, onde trabalhou por 05 (cinco) anos, como caseiro da Associação Atlética do Banco do Brasil (AABB).

Em 1992, o senhor Salvador, comprou um sítio, localizado no Ramal do Brito.

Em 2002, o senhor Salvador vendeu a propriedade e voltou a morar na zona urbana onde adquiriu uma casa no Bairro Liberdade, em Guajará-Mirim. Posteriormente em 10 (dez) anos após, o senhor Salvador mais precisamente no ano de 2012, comprou uma chácara no Jardim das Esmeraldas onde reside até os dias atuais.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos nobres Pais para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 04 de outubro de 2017  
Dr. Neidson de Barros Soares Deputado estadual – PMN

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO NEIDSON – PMN** - “Concede Medalha de Mérito Legislativo ao senhor Adonias Gonçalves da Cruz, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

**Art. 1º** Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao senhor Adonias Gonçalves da Cruz, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o senhor Adonias Gonçalves da Cruz, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia em especial no município de Guajará-Mirim/RO.

Cumpramos nesta oportunidade que o senhor Adonias Gonçalves da Cruz. Nasceu no dia 01/09/1974, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia. Filho de Maria Gonçalves da Cruz e de Francisco Ferreira da Cruz. O homenageado é casado com Maria Tereza dos Santos Gonçalves e pai de 04 (quatro) filhas que são elas: Deisiane dos Santos Gonçalves, Geiciany Gonçalves, Hadassa Vitória dos Santos Gonçalves e Jeremima dos Santos Gonçalves. O senhor Adonias Gon-

çalves da Cruz cursou o Ensino Médio na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Simon Bolívar” em Guajará-Mirim no ano de 1995. Em 2009, concluiu com êxito o Curso de Nível Superior “Bacharelado em Administração de Empresas”, pela Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Campus de Guajará-Mirim.

Ingressou na Polícia Militar do Campus do Estado de Rondônia (PMRO) em 16 de março de 1998, lotado no 6º BPM Fron desde então, vez que atuou em quase todos os setores dessa OPM. Ademais por vários anos prestou relevantes serviços nas Seções Administrativas, Serviço de Rádio Patrulha, Serviço de Guarda, Auxiliar de Capelania, Núcleo de inteligência (NI) e Núcleo Integrado de Inteligência de Fronteira (UNIF/UNISERON).

O homenageado possui uma extensa ficha de elogios pelas ações meritórias prestadas à comunidade local. Realizou o curso de Cabo no ano de 2007 e o de Sargento em 2015. Possui as seguintes medalhas:

- 1 – 1º Decênio – Dedicção Policial Militar
- 2 – Mérito Policial Militar
- 3 – Forte Príncipe da Beira
- 4 – Comemorativa dos 40 Anos da PMRO.

Realizou o Curso de Instrutor do PROERD no ano de 2017, onde já atuou, juntamente com os outros instrutores do PROERD, no 1º Semestre/2017, na Formação de aproximadamente 745 alunos da rede pública Municipal e Estadual no âmbito do município de Guajará-Mirim que foram formados no dia 29 de setembro de 2017.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos nobres Pais para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2017  
Dep. Neidson – PMN

#### SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

##### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico no 014/2017/CPP/ALE/RO  
Processo Administrativo no 13977/2017-99**

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, por meio de seu Pregoeiro, designado através do ATO No 1438/2016/SRH/P/ALE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra autorizada à realização do certame, consignando o que se segue:

**TIPO:** Menor Preço

**BASE LEGAL:** Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, da Lei Complementar no 123/06, Decreto no 7.892/13, subsidiariamente a Lei no 8.666/93.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de LIMPEZA, a pedido do Departamento de Logística, conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 61.925,68 (sessenta e um mil, noventa e cinco e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's (X) SIM**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia: 17 de novembro de 2017, Hora: 10h00min.

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Dia: 17 de novembro de 2017, Hora: 10h30min.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:** [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br) - (Licitações/2016); [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); Esclarecimentos: [cpl@al.ro.leg.br](mailto:cpl@al.ro.leg.br); Telefone/FAX: (0xx) 69-3216-2732

Porto Velho-RO, 31 de outubro de 2017.

**Everton José dos Santos Filho**

Pregoeiro ALE/RO  
Mat. 200163144

ADVOCACIA GERAL

**TERMO ADITIVO**

TERMO DE ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO, e A. C. F. MOREIRA – ME**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO e do CPF nº 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 19.593.991, SSP-SP, e CPF/MF nº. 299.056.482-91, e a **EMPRESA A.C.F. MOREIRA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.410.553/0001-27, com sede na Rua Gonçalves Dias, n. 948 – Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RONALDO ARAÚJO RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 444.823 SSP/RO e CPF nº 024.249.588-58, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao **Contrato nº. 001/2017**, instruído ao **PROCESSO Nº 13855/2016-22**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo a inclusão de 2.601 (dois mil e seiscentos e um) galões de água mineral de 20L para reposição e 694 (seiscentos e noventa e quatro) pacotes com 12 unidades de água sem gás de 500 ml, para atender as necessidades da ALE/RO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Para atender o presente TERMO ADITIVO, foi autorizado despesa no valor total correspondente à R\$ 15.010,65 (quinze mil e dez reais e sessenta e cinco centavos), conforme nota de empenho nº. 2017NE01513.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

O substrato Legal do presente Termo Aditivo encontra-se consubstanciado e amparado na forma do artigo 65, I, b, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, e autorização do ordenador de despesa (fls. 369) e Nota de Empenho n. 2017NE01513 (fls.372).

**CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação:

Fonte – 0100000000

Evento – 400092 / UO – 1001

Programa de Trabalho – 01122102020620000

Elemento de Despesas – 339030

Nota de Empenho - 2017NE01513 de 24/10/2017, no valor de R\$ 15.010,65 (quinze mil e dez reais e sessenta e cinco centavos).

**Parágrafo único** - Na ocorrência de saldo remanescente do empenho no exercício financeiro de 2017, este deverá ser cancelado e empenhado novamente em razão do exercício financeiro de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente Termo Aditivo, conforme previsto no Contrato nº 001/2017/AG/ALE/RO.

**CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº. 001/2017, lavrado no procedimento administrativo nº. 13855/2016-22.

**CLAUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO FINAL**

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Senhor Advogado Geral Adjunto desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 45 (quarenta e cinco) do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2017 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 25 de outubro de 2017.

**Deputado Maurão De Carvalho**  
Presidente- ALE/RO – Contratante

**Arildo Lopes da Silva**  
Secretário Geral – ALE/RO

**A.C.F. MOREIRA – ME – Contratada**

**RONALDO ARAÚJO RODRIGUES**  
Representante Legal  
CPF nº 024.249.588-58

**Visto:**

**Whanderley da Silva Costa**  
Advogado Geral Adjunto

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

## PORTARIA Nº 019 GP-SP/ALE/2017

Porto Velho, 31 de Outubro de 2017.

Ajusta o Quadro de Detalhamento da  
Assembleia Legislativa do Estado de  
Rondônia

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei nº 3.970/2016, § 1º, do Artigo 7º, Lei Orçamentária Anual.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Promover Ajuste necessário ao Quadro de Detalhamento da Despesa, para atender as necessidades, conforme abaixo:

| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|--------|---------------|---------------------|------------------|-------|
|--------|---------------|---------------------|------------------|-------|

**AJUSTE NEGATIVO****ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA**

|                         |                                   |           |     |                 |
|-------------------------|-----------------------------------|-----------|-----|-----------------|
| 01.001.01.122.1020.2062 | MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE | 3.3.90.93 | 100 | 2.750,00        |
| <b>TOTAL</b>            |                                   |           |     | <b>2.750,00</b> |

| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|--------|---------------|---------------------|------------------|-------|
|--------|---------------|---------------------|------------------|-------|

**AJUSTE POSITIVO****ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA**

|                         |                                   |           |     |                 |
|-------------------------|-----------------------------------|-----------|-----|-----------------|
| 01.001.01.122.1020.2062 | MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE | 3.3.90.47 | 100 | 2.750,00        |
| <b>TOTAL</b>            |                                   |           |     | <b>2.750,00</b> |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro de Carvalho  
Presidente

Arildo Lopes da Silva  
Secretário Geral